



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 83 DE 18 DE SETEMBRO DE 1985.

Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais:

Em anexo, encaminhamos Projeto de Lei Complementar que "substitui a Tabela de Vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério, Código: M-700, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo" consignada no Anexo V da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, alterada pelo Anexo II da Lei Complementar nº 3, de 30 de maio de 1985" para análise, e aprovação por essa respeitável Casa Legislativa.

Há questão de três meses implantávamos uma nova tabela de vencimentos para o Grupo Ocupacional Magistério, Código: M-700 do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, através da Lei Complementar nº 3, de 30 de maio de 1985, onde aproximávamos os valores dos vencimentos da Tabela Estadual com os valores dos salários dos servidores federais pertencentes à categoria funcional de Professor de Ensino de 1º e 2º Graus. Entretanto esta tabela de vencimentos já em vigor, encontra-se novamente defasada, face ter o Poder Executivo da União concedido ao Grupo Magistério além do aumento de 89.2%, a Gratificação por Atividade de Nível Superior, na ordem de 20% sobre o salário básico, provocando um elevado desnível entre a situação de vencimento/salários dos servidores estaduais e federais, na ordem de 50% (cinquenta por cento).

Na tentativa de minimizarmos esta situação que provoca descontentamento e agitação no seio da classe do Magistério, pensamos em implantar a mesma tabela de salários do Grupo Magistério Federal, ou seja, os mesmos valores de salários básicos, 30% (trinta por cento) a título de Gratificação de Incentivo ao Magistério e 20% (vinte por cento) de Gratificação de Nível Superior.

Entendemos ser esta a melhor solução pois assim aproximamos os valores da Tabela Estadual aos da Tabela Federal,

1/15



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

do Grupo Magistério, sem entretanto os distanciarmos em demasia dos valores da tabela de vencimentos das outras categorias funcionais de nível superior, pois a nossa preocupação maior é mantermos a unidade e o equilíbrio entre os diversos Grupos Ocupacionais no nosso Plano de Classificação de Cargos e Empregos, não privilegiando apenas um dos Grupos Ocupacionais.

Por tratar-se de Projeto de Lei Complementar não podemos fazer uso do disposto no artigo 45 da Constituição Estadual, entretanto esperamos contar com a costumeira atenção e compreensão de V.Ex^{as}. no sentido de ser nosso Projeto apreciado no menor espaço de tempo possível.

Na oportunidade apresentamos a V.Ex^{as}. nossa manifestação de apreço.

Atenciosamente.


ANGELO ANGELIN
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº DE 18 DE SETEMBRO DE 1985.

Substitui a Tabela de ven
cimentos do Grupo Ocupacional
Magistério, código: M-700, da
Lei Complementar nº 2, de 24
de dezembro de 1984.

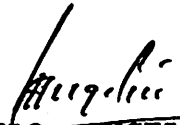
A Assembléia Legislativa do Estado de
Rondônia decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica substituída a Tabela de ven
cimentos do Grupo Ocupacional Magistério, código: M-700, do
Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, consignada no
Anexo V da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, al
terada pelo Anexo II da Lei Complementar nº 3, de 30 de maio
de 1985, pela Tabela de Vencimentos do Anexo I desta Lei Com
plementar.

Art. 2º Aos ocupantes de cargos pertencente
s ao Grupo Ocupacional Magistério, código: M-700 fica esten
dida a Gratificação de Nível Superior nas mesmas condições e
bases de concessão constantes do Anexo VIII da Lei Complementar
nº 2, de 24 de dezembro de 1984.

Art. 3º A despesa decorrente da aplicação
do disposto nesta Lei Complementar retroage a 1º de setembro
de 1985 e será atendida à conta das dotações constantes do
orçamento do Estado.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em
vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em
contrário.


ANGELO ANGELIN
Governador

ANEXO - I
TABELA DE VENCIMENTOS
QUADRO PERMANENTE
GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, CÓDIGO: M - 700

CLASSES	NÍVEIS	JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS				JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS			
		VENCIMENTO BÁSICO	INCENTIVO AO MAGISTÉRIO 30%	GRATIFICAÇÃO DE N.SUPERIOR 20%	RETRIBUIÇÃO TOTAL	VENCIMENTO BÁSICO	INCENTIVO AO MAGISTÉRIO 30%	GRATIFICAÇÃO DE N.SUPERIOR 20%	RETRIBUIÇÃO TOTAL
PROFESSOR TITULAR	ÚNICA	2.510.860	753.258	502.172	3.766.290	5.021.720	1.506.516	1.004.344	7.532.580
E	4	2.414.289	724.286	482.857	3.621.432	4.828.578	1.448.573	965.715	7.242.866
	3	2.321.432	696.429	464.286	3.482.147	4.642.864	1.392.859	928.572	6.964.295
	2	2.232.147	669.644	446.429	3.348.220	4.464.294	1.339.288	892.858	6.696.440
	1	2.146.296	643.888	429.259	3.219.443	4.292.592	1.287.777	858.518	6.438.887
D	4	2.063.747	619.124	412.749	3.095.620	4.127.494	1.238.248	825.498	6.191.240
	3	1.984.373	595.311	396.874	2.976.558	3.968.746	1.190.623	793.749	5.953.118
	2	1.908.051	572.415	381.610	2.862.076	3.816.102	1.144.830	763.220	5.724.152
	1	1.834.665	550.399	366.933	2.751.997	3.669.330	1.100.799	733.866	5.503.995
C	5	1.764.101	529.230	352.820	2.646.151	3.528.202	1.058.460	705.640	5.292.302
	4	1.680.097	504.029	336.019	2.520.145	3.360.194	1.008.058	672.038	5.040.290
	3	1.633.473	490.041	326.694	2.450.020	3.266.946	980.083	653.389	4.900.041
	2	1.589.374	476.812	317.874	2.384.060	3.178.748	953.624	635.749	4.768.121
	1	1.540.298	462.089	308.059	2.310.446	3.080.596	924.178	616.119	4.620.089
B	5	1.313.235	393.970	262.647	1.969.852	2.626.470	787.941	525.294	3.939.705
	4	1.250.700	375.210	250.140	1.876.050	2.501.403	750.420	500.280	3.752.103
	3	1.191.167	357.350	238.233	1.786.750	2.382.334	714.700	476.466	3.573.500
	2	1.134.462	340.338	226.892	1.701.692	2.268.924	680.677	453.784	3.403.385
	1	1.080.441	324.132	216.088	1.620.661	2.160.883	648.264	432.176	3.241.323
A	5	857.956	257.386	171.591	1.286.933	1.717.172	515.151	343.434	2.575.757
	4	817.101	245.130	163.420	1.225.651	1.634.202	490.260	326.840	2.451.302
	3	778.081	233.424	155.616	1.167.121	1.556.162	466.848	311.232	2.334.242
	2	741.134	222.340	148.226	1.111.700	1.482.270	444.681	296.454	2.223.405
	1	705.869	211.760	141.173	1.058.802	1.411.738	423.521	282.347	2.117.606



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

R E C E B I D O

Em 21 / 10 / 85

Stuino

MENSAGEM Nº 41/85.

*A Casa
Em 21/10/85
[Signature]*

*Antonio C. Nunes
Chefe do Gabinete do Governador*

Gabinete do Governador
Entrada 21 / 10 / 85
Saída 21 / 10 / 85
[Signature]

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, envia a Vossa Excelência, para os fins constitucionais, o incluso Projeto de Lei Complementar que substitui a tabela de vencimentos do Grupo Ocupacional Magistério, código: M-700, da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984".

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de outubro de 1985.

[Signature]



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

Substitui a tabela de vencimen-
tos do Grupo Ocupacional Magis-
tério, código: M-700, da Lei
Complementar nº 2, de 24 de de-
zembro de 1984.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA,
decreta:

Art. 1º - Fica substituída a tabela de vencimen-
tos do Grupo Ocupacional Magistério, código: M-700, do Quadro
Permanente de Pessoal do Poder Executivo, consignada no Anexo
V da Lei Complementar nº 2, de 24 de dezembro de 1984, altera-
da pelo Anexo II da Lei Complementar nº 3, de 30 de maio de
1985, pela tabela de vencimentos do Anexo I desta Lei Comple-
mentar.

Art. 2º - Aos ocupantes de cargos pertencentes
ao Grupo Ocupacional Magistério, código: M-700 fica estendida
a Gratificação de Nível Superior nas mesmas condições e bases
de concessão constante do Anexo VIII da Lei Complementar nº
2, de 24 de dezembro de 1984.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação
do disposto nesta Lei Complementar retroagem a 1º de setembro
de 1985 e serão atendidas à conta das dotações constantes do
orçamento do Estado.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor
na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrá-
rio.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 16 de outubro de 1985.



ESTADO DE RONDÔNIA

Assembléia Legislativa

ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTOS

QUADRO PERMANENTE

GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO, CÓDIGO: M - 700

CLASSES	NÍVEL	JORNADA DE 20 HORAS SEMANAIS				JORNADA DE 40 HORAS SEMANAIS			
		VENCIMENTO BÁSICO	INCENTIVO AO MAGISTÉRIO 30%	GRATIFICAÇÃO DE N. SUPERIOR 20%	RETRIBUIÇÃO TOTAL	VENCIMENTO BÁSICO	INCENTIVO AO MAGISTÉRIO 30%	GRATIFICAÇÃO DE N. SUPERIOR 20%	RETRIBUIÇÃO TOTAL
PROFESSOR TITULAR	ÚNICA	2.510.860	753.258	502.172	3.766.290	5.021.720	1.506.516	1.004.344	7.532.580
E	4	2.414.289	724.286	482.857	3.621.432	4.828.578	1.448.573	965.715	7.242.866
	3	2.321.432	696.429	464.286	3.482.147	4.642.864	1.392.859	928.572	6.964.295
	2	2.232.147	669.644	446.429	3.348.220	4.464.294	1.339.288	892.858	6.696.440
	1	2.146.296	643.888	429.259	3.219.443	4.292.592	1.287.777	858.518	6.438.887
D	4	2.063.747	619.124	412.749	3.095.620	4.127.494	1.238.248	825.498	6.191.240
	3	1.984.373	595.311	396.874	2.976.558	3.968.746	1.190.623	793.749	5.953.118
	2	1.908.051	572.415	381.610	2.862.076	3.816.102	1.144.830	763.220	5.724.152
	1	1.834.665	550.399	366.933	2.751.997	3.669.330	1.100.799	733.866	5.503.995
C	5	1.764.101	529.230	352.820	2.646.151	3.528.202	1.058.460	705.640	5.292.302
	4	1.680.097	504.029	336.019	2.520.145	3.360.194	1.008.058	672.038	5.040.290
	3	1.633.473	490.041	326.694	2.450.020	3.266.946	980.083	653.389	4.900.041
	2	1.589.374	476.812	317.874	2.384.060	3.178.748	953.624	635.749	4.768.121
	1	1.540.298	462.089	308.059	2.310.446	3.080.596	924.178	616.119	4.620.089
B	5	1.313.235	393.970	262.647	1.969.852	2.626.470	787.941	525.294	3.939.705
	4	1.250.700	375.210	250.140	1.876.050	2.501.403	750.420	500.280	3.752.103
	3	1.191.167	357.350	238.233	1.786.750	2.382.334	714.700	476.466	3.573.500
	2	1.134.462	340.338	226.892	1.701.692	2.268.924	680.677	453.784	3.403.385
	1	1.080.441	324.132	216.088	1.620.661	2.160.883	648.264	432.176	3.241.323
A	5	857.956	257.386	171.591	1.286.933	1.717.172	515.151	343.434	2.575.757
	4	817.101	245.130	163.420	1.225.651	1.634.202	490.260	326.840	2.451.302
	3	778.081	233.424	155.616	1.167.121	1.556.162	466.848	311.232	2.334.242
	2	741.134	222.340	148.226	1.111.700	1.482.270	444.681	296.454	2.223.405
	1	705.869	211.760	141.173	1.058.802	1.411.738	423.521	282.347	2.117.606